



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 32/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2019.

PROCESSO N. 8517075-84.2018.8.06.0000

Fortaleza, 7 de março de 2019.

Prezados(as) Senhores(as),

Em resposta ao questionamento enviado em 6/3/2019 por licitante interessado em participar do Pregão eletrônico 3/2019, considerando o Memorando nº 040/2019/SGP da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE, informamos o que se segue:

Pergunta:

"1. Considerando que o nosso sindicato Patronal é o devemos seguir para este certame o sindicato que consta no ANEXO VIII mencionado no presente edital?"

Resposta:

O Anexo 8 do Edital trata do modelo de declaração, que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. Por sua vez, no Anexo VIII do termo de Referência consta a pesquisa de mercado para fardamentos. Nenhum desses dois documentos faz menção a entidades patronais, o que leva a crer que houve equívoco na elaboração do questionamento.

Pergunta 2:

"2. Adicional de especialização será obrigatório? Deverá ser pago titulação para qualquer Odontólogo contratado? Poderemos contratar algum profissional sem especialização?"

Resposta:

Os profissionais de odontologia deverão no mínimo possuir nível superior completo, em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Odontologia, nas seguintes especialidades: odontopediatria, endodontia, periodontia, geral e cirurgia buço-maxilo-facial. De acordo com a Convenção Coletiva da Categoria: *"Os empregadores se comprometem a conceder, adicional de titulação a todos os Odontologistas que concluírem durante a vigência da presente Convenção cursos de pós-graduação a nível de Especialização de 10%, de 15% para Mestrado e de 20% para Doutorado, reconhecidos pelo MEC, sobre o piso salarial, não cumulativos, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função compatível com a habilitação do certificado e desempenhada na empresa, no efetivo exercício da profissão."*

Pergunta 3:

*"3. Quanto aos Adicionais
Insalubridade:*

Deverá ser considerado Adicional de Insalubridade para os profissionais conforme a CCT indicada ou podemos seguir o que consta na CLT?"



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Resposta:

O STF, no julgamento da Reclamação nº 6275, assim dispôs: “*isso posto, com base na jurisprudência firmada nesta Corte (art. 161, parágrafo único, do RISTF), julgo procedente esta reclamação para cassar a Súmula 228 do TST, apenas e tão somente na parte em que estipulou o salário básico do trabalhador como base de cálculo do adicional de insalubridade devido*”. Logo o cálculo deve ser realizado sobre o valor do salário-mínimo, e não do salário básico do trabalhador. Ademais, a empresa deverá respeitar o que consta no item 40 do Termo de Referência e na sua Cláusula Décima Segunda da CCT, para a definição dos percentuais a serem pagos.

Pergunta 4:

“4. Conforme planilha de custo que consta no edital não esta mencionada a taxa de lucro, neste certame não será aceito?”

Resposta:

Conforme Anexo II do Termo de Referência a taxa administrativa é composta pelo custo administrativo e Lucro, perfazendo um total máximo de 5% de taxa administrativa.

Pergunta 5:

“5. O valor de 5% de taxa de administração será o máximo aceito?”

Resposta:

O percentual máximo para a taxa de administração será de 5% (cinco inteiros por cento), inexistindo percentual mínimo.


Marc Philippe de Abreu Arciniegas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 3/2019.